

#### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 27/07

**Processo Administrativo n°** 06/10/36.290

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Termo de Convênio n.º 24/06

Termo de Aditamento n.º 23/07

Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução

penal para reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado CONVENENTE e, de outro, a FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, e tendo como CIENTIFICADOS o CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA", e a "PENITENCIÁRIA I DE HORTOLÂNDIA", acordam em aditar o TERMO DE CONVÊNIO n.º 24/06, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**1.1.** Ficam alteradas algumas das cláusulas do Termo de Convênio n.º 24/06, que passam a ter sua redação acrescida das expressões destacadas, nos termos abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução penal que corresponda a reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto, do Centro de Progressão



Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas e da "Penitenciária I de Hortolândia", para executarem a limpeza urbana, conservação e manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

1.1.2. Poderão participar do objeto deste convênio até 400 (quatrocentos) reeducandos em regime semi-aberto do Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas e da "Penitenciária I de Hortolândia", sendo estes convocados de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do CONVENENTE."

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

**2.1.** São obrigações do **CONVENENTE**:

**(...)** 

- f) Comunicar à CONVENIADA e aos CIENTIFICADOS, de imediato e por escrito, anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- **(...)**
- i) Comunicar previamente à CONVENIADA e aos CIENTIFICADOS qualquer alteração no local e horário de execução das tarefas a serem desempenhadas pelos reeducandos;"

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. São obrigações da CONVENIADA:
- a) Proceder o repasse aos CIENTIFICADOS no valor de um salário mínimo por reeducando, a título de bolsa-auxílio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, descontado o valor do seguro de acidentes pessoais;
- b) EXCLUIR ESTE SUBITEM, POR CONTER NAS CLÁUSULAS DAS OBRIGAÇÕES DA CIENTIFICADA E DO CONVENENTE."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CIENTIFICADOS



- 4.1. São obrigações dos CIENTIFICADOS:
- a) Garantir a observação das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Ordens de Serviço; fornecendo uniforme para a execução das atividades;

(...)

d) Garantir o atendimento com presteza às determinações superiores por parte dos reeducandos;"

#### **SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

- **2.1.** O **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** o valor da Bolsa-auxílio, no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) ou o salário mínimo vigente, obedecendo a seguinte fórmula: salário mínimo dividido pelo número de dias úteis do mês multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados.
  - 2.1.1. A despesa referente ao valor do presente aditamento está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob o n.º 200074.1.20108.15452200241880352.0101100000.339039, conforme fls. 235 do processo em epígrafe, no valor total de R\$1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais), sendo que deverá onerar dotação orçamentária para o presente exercício, o valor de R\$506.666,66 (quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subseqüente.

### TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

**3.1.** Fica prorrogado o termo em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20/09/07.



### QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de setembro de 2007.

### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

#### **CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

### FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" DE AMPARO AO PRESO- FUNAP

Diretora Executiva: Lúcia Maria Casali de Oliveira R.G. n.º 3.269.896-3 C.P.F. n.º 044.212.488-00

#### CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE **CAMPINAS**

Diretor: Lindolfo Terçariol Filho R. G. n.º 11.403.933-1 C.P.F. n.º 046.124.878-69

#### PENITENCIÁRIA I DE HORTOLÂNDIA

Diretor: Jurandyr Kenes Júnior R. G. n.º 19.197.990 C.P.F. n.º 090.057.608-18



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas

Órgão Beneficiário: Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP

Tipo de concessão:

Termo de Aditamento de Convênio n.º 27/07

Valor repassado: R\$ 1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais)

Exercício: 2007

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de setembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

Diretora Executiva: Lúcia Maria Casali de Oliveira